



Poder Legislativo Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 020/2022

Dispõe sobre a autorização de viagens e a concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Antônio Martins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias e de transporte aéreo ou terrestre, a vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Antônio Martins obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os agentes referidos no art. 1º, que se deslocarem do Município de Antônio Martins para outro ponto do território estadual ou nacional, em caráter eventual ou transitório, no interesse do serviço, farão jus à percepção de diárias e/ou passagens, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de destino, de acordo com as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS COMUNS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 3º A concessão será realizada mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, devendo ser instrumentalizada mediante portaria.



Poder Legislativo Municipal

Art. 4º O vereador ou servidor não pode, em hipótese alguma, ser beneficiário de mais que uma diária por dia, independentemente de fonte ou órgão.

Art. 5º O vereador ou servidor que solicitar a concessão de diárias deverá preencher formulário contendo, de modo claro e objetivo, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo e/ou função e matrícula;

II - indicação de local e descrição do serviço, atividade ou curso a ser realizado;

III - período do afastamento;

IV - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

V - autorização de viagem e concessão de diárias pelo Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins.

Parágrafo único. Quando houver embarque e desembarque em trechos distintos deverá ser apresentada justificativa.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, atribuídas a título de indenização, e pagas nos valores expostos na Tabela de Valores de Diárias constante do Anexo I a esta Resolução.

Parágrafo único. O número de diárias deve guardar correspondência com a quantidade de dias compreendidos no período demarcado pelos dias de partida e de chegada, que serão comprovados mediante relatório de viagem a ser apresentado pelo vereador ou servidor beneficiário por ocasião de sua prestação de contas.

Art. 7º Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo I, nos seguintes casos:



Poder Legislativo Municipal

I - deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município de Antônio Martins, quando o afastamento não exigir pernoite;

II - para o dia do retorno ao Município de Antônio Martins, quando a duração da viagem for superior a 02 (dois) dias.

§1º Entende-se como pernoite a permanência do beneficiário no local de destino da viagem até as 06 (seis) horas do dia seguinte.

§ 2º Quando houver dois ou mais deslocamentos em um único dia, o beneficiário terá direito a somente uma diária.

Art. 8º A concessão das diárias será efetivada mediante a expedição de portaria, encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que possível, da data prevista do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I - a identificação da proposta;

II - o nome, o cargo ou a função e a matrícula, quando houver, do vereador ou servidor beneficiário;

III - a descrição objetiva da finalidade do deslocamento;

IV - a indicação do local ou dos locais onde o vereador ou servidor beneficiário deverá permanecer no decorrer da viagem;

V - o período de afastamento; e

VI - o valor unitário e o valor global a ser pago ao beneficiário.

Art. 9º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do vereador ou servidor beneficiário.

Art. 10 Para a concessão de diárias acima do limite de 15 (quinze) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo vereador ou servidor beneficiário a ser apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins.

Parágrafo único. Somente após deliberação será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11 As diárias não serão devidas nas seguintes hipóteses:



Poder Legislativo Municipal

- I – no deslocamento inferior a 20 km do Município de Antônio Martins;
- II - no afastamento do vereador ou servidor com duração inferior a quatro horas;
- III - quando fornecido alojamento, ou outra forma de hospedagem, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual o beneficiário esteja inscrito;
- IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem;
- V - quando o vereador ou servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 12 As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I – situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, a aceitação da justificativa.

§2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§3º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

CAPÍTULO III

DOS MEIOS DE TRANSPORTE



Poder Legislativo Municipal

Art. 13 Quando solicitado, a Câmara Municipal de Antônio Martins poderá fornecer transporte à cidade destino, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, aos vereadores ou servidores que efetuam viagem a serviço.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de meio de transporte próprio ou de impossibilidade de aquisição de passagens aéreas ou terrestres, a Câmara Municipal de Antônio Martins poderá restituir o pagamento referente ao combustível utilizado no transporte de vereadores ou servidores que efetuam viagem a serviço, mediante apresentação de comprovante fiscal condizente com o valor referente ao trajeto de ida à cidade destino e volta ao município de Antônio Martins.

Art. 14 As solicitações de passagens deverão ser efetuadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data da viagem.

Art. 15 As requisições de passagem, quando for o caso, serão feitas, concomitantemente ao pedido de diárias, conforme Anexo II.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Resolução, o vereador ou servidor beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao retorno ao Município de Antônio Martins, por meio do preenchimento dos dados relativos à viagem em formulário específico, constante do Anexo III a esta Resolução.

§ 1º A falta de prestação de contas, no prazo previsto neste artigo, implica em óbice a nova autorização de deslocamento, até que a situação seja regularizada e devidamente justificada. Caso o beneficiário não apresente a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de seu retorno, deverá devolver os recursos recebidos, sob pena de apuração de infração disciplinar, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º O Relatório de Viagem deverá conter:



Poder Legislativo Municipal

I - documento comprobatório de embarque, na hipótese de emissão de passagem;

II - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do vereador ou servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares;

III - relato resumido das atividades desenvolvidas durante a viagem.

§ 3º Caso necessário, poderão ser solicitados ao vereador ou servidor beneficiário, documentos complementares pelo Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins para a prestação de contas. Serão considerados instrumentos comprobatórios válidos: bilhetes de passagens aéreas, cartões de embarque, notas fiscais expedidas por hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares, sem prejuízo de outros que sirvam para demonstrar o deslocamento.

Art. 17 O relatório de viagem é de inteira responsabilidade do vereador ou servidor beneficiário.

Art. 18 A responsabilidade pelo controle das despesas de viagens é do Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins.

Art. 19 O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o vereador ou servidor beneficiário ao ressarcimento integral das despesas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Seção I

Da Alteração e Cancelamento da Viagem

Art. 20 Ocorrida alteração de viagem no interesse da Câmara Municipal de Antônio Martins, o vereador ou servidor beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente no caso de retorno adiado.

Art. 21 São hipóteses de restituição de valores, recebidos antecipadamente, a título de diária, de passagem ou outros adiantamentos, previstos nesta Resolução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:



Poder Legislativo Municipal

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade;

II - quando ocorrer alteração de viagem, o setor responsável pela análise do relatório de viagem, irá aferir a necessidade de restituição, bem como notificar o vereador ou servidor beneficiário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Todas as autorizações de viagens bem como as concessões de diárias deverão ser submetidas previamente a aprovação formal do Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins.

Art. 23 As diárias, disciplinadas por esta Resolução, não cobrem os gastos realizados pelos cônjuges, companheiros ou companheiras dos beneficiários, que permanecerem ao seu lado em viagens oficiais.

Art. 24 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, atualizar, mediante portaria, os valores constantes do Anexo I desta Resolução, considerando, entre outros parâmetros, a situação orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Antônio Martins/RN, 10 de maio de 2022.


GUALBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



Poder Legislativo Municipal

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias

Cargo ou Função	Cidades do Estado do Rio Grande do Norte	Demais cidades do Brasil
Presidente	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Vereadores	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Demais servidores	R\$ 150,00	R\$ 300,00



Poder Legislativo Municipal

ANEXO II

Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens

DADOS DO BENEFICIÁRIO	
Nome:	Matrícula:
Cargo ou função:	
DADOS DA VIAGEM	
Data da Viagem: saída dia ___/___/___ as ___h___ e retorno dia ___/___/___ as ___h___	
Destino:	
Finalidade do afastamento (viagem):	
Quantidade de diárias:	
Valor unitário da diária:	Valor total de diárias:
Transporte utilizado:	
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos:	
Informações complementares:	



Poder Legislativo Municipal

Declaro estar ciente das normas previstas na Resolução nº....., que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Antônio Martins, ___/___/_____.

Solicitante da viagem

Autorizado Não autorizado

Presidente



Poder Legislativo Municipal

ANEXO III

Formulário de Relatório de Viagem

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Resolução nº

1. Identificação

Órgão:

Função:

Nome do Beneficiário:

Matrícula do Servidor:

2. Destino do Beneficiário

Destino: Cidade, Estado

Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Chegada: Dia/Mês/Ano

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.



Poder Legislativo Municipal

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 0X

Valor Unitário da Diária: R\$ 0,00

Valor Total das Diárias: R\$ 0,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Antônio Martins, ___/___/_____.

Assinatura do Beneficiário



Poder Legislativo Municipal

Nos termos da Resolução nº, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de para que promova seu arquivamento.

Antônio Martins, ____ / ____ / ____.

Presidente



Poder Legislativo Municipal

Nos termos da Resolução nº, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de para que promova seu arquivamento.

Antônio Martins, ____/____/____.

Presidente

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Antônio Martins/RN, 10 de maio de 2022.


GUALBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



Poder Legislativo Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Antônio Martins/RN, 10 de maio de 2022.


GUALBERTO CESAR DE OLIVEIRA

Vereador Presidente